



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
  
0.00.000.000308/2016-21**Portaria CNMP-CN nº 00045, de 29 de março de 2016.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000221/2016-53;

RESOLVE:

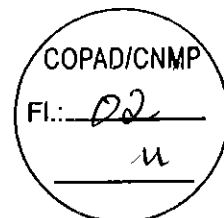
1. Instaurar Sindicância em face de Cícero Augusto Pujol Corrêa, Procurador da República em Santana do Livramento/RS, para apuração de eventual falta funcional em decorrência das ausências do referido membro ao trabalho e eventuais prejuízos em virtude de tais ausências, subsumíveis, em tese, às infrações previstas nos artigos 236, incisos I, V e IX da Lei Complementar nº 75/93, além de outros que a colheita de provas indicar;

2. Designar o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná/PR, Rodrigo Leite Ferreira Cabral, e o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte/RN, Mariano Paganini Lauria, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 82, parágrafo único, do RICNMP;

RECEBIDO NA COPAD/CNMP  
EM 30/03/16  
AS 8:00  
M. Helena

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



4. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos da Sindicância.

Registre-se e publique-se.

Brasília-DF, 29 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CHP'.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP  
de 12 / 04 / 2016  
Pág.: ED 67, CAD. PROC. P. 5/6

*Thais de C. e Alves*  
**Thais de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4